



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 203/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de informações acerca de qual é a legislação aplicável ao CEETEPS, nos casos de Processo de Sindicância Disciplinar. Pedido não objeto da LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 203/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações acerca de qual é a legislação aplicável ao CEETEPS, nos casos de Processo de Sindicância Disciplinar.
2. Em resposta e em recurso, por não ser uma demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), a Pasta informou que a solicitação deve ser realizada em outro órgão. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015 e nos termos do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015.
4. E cabe salientar que a Coordenadoria de Ouvidoria e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Considerando que o pedido formulado pelo interessado não almeja reforma da resposta ofertada pelo ente, e, considerando, ainda, não se tratar de demanda objeto da LAI, **não**

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

conheço do recurso, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do aludido Decreto nº 58.052/2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 23 de junho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenador
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -Controladoria Geral
do Estado